



O Orçamento do Estado para 2017

O Orçamento do Estado para 2017 atualiza os escalões de IRS, extingue a sobretaxa e cria incentivos fiscais ao investimento em startups.

Ao mesmo tempo, aumentam-se os impostos sobre o tabaco, produtos petrolíferos, veículos e bebidas, sendo criado um novo imposto sobre o património imobiliário.

A Assembleia da República, através da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, aprovou o Orçamento do Estado para 2017 (**OE 2017**). Nesta *newsletter* analisamos as principais alterações fiscais que se farão sentir neste ano que agora se inicia.

IRS

- Atualização dos escalões de IRS para (i) 1.º escalão até €7.091; (ii) 2.º escalão entre €7.091 e €20.261; (iii) 3.º escalão entre €20.261 e €40.522; (iv) 4.º escalão entre €40.522 e €80.640; e (v) 5.º escalão para rendimentos superiores a €80.640;
- Progressiva extinção da sobretaxa de IRS: (i) no 3.º escalão a taxa de 0,88% será aplicada até 30 de junho de 2017; (ii) no 4.º e 5.º escalões, as taxas de 2,75% e 3,21%, respetivamente, serão aplicadas até 30 de novembro de 2017;
- Possibilidade de optar pela tributação dos rendimentos de moradias ou apartamentos afetos à atividade de alojamento local na categoria B (considerando como matéria coletável 35% dos rendimentos obtidos) ou na categoria F (sujeitando o rendimento a uma taxa especial de 28%);
- Redução do coeficiente de matéria coletável dos rendimentos do trabalho dependente e independente auferidos por sujeito passivo com deficiência para 85%;
- Possibilidade de opção pelo regime de tributação conjunta ainda que a declaração de rendimentos seja entregue após o prazo;
- Possibilidade de dedução da totalidade do IVA suportado com a aquisição de passes mensais para a utilização de transportes públicos de passageiros, com o limite máximo de €250 por agregado familiar;
- Possibilidade de dedução das despesas referentes à alimentação em refeitório escolar, de alunos inscritos em qualquer grau de ensino, independentemente da entidade que presta o serviço e da taxa de IVA aplicada, de acordo com os procedimentos a definir pelo Governo;
- Atualização do subsídio de refeição para €4,52, em janeiro, e para €4,77 (em agosto), caso seja pago em dinheiro, ou de €6,38 para €7,63, caso seja pago em vales de refeição, sendo o valor relevante para efeitos de isenção o fixado em janeiro;
- Estabelecimento de um prazo único de entrega da Declaração Modelo 3, entre 1 de abril e 31 de maio, independentemente da natureza dos rendimentos declarados; e
- Emissão automática de uma Declaração Modelo 3, elaborada com base nos elementos do agregado familiar que a Autoridade Tributária disponha. Para que se considere entregue, o contribuinte tem de confirmar os dados constantes na declaração.

IRC

- Redução do montante mínimo de pagamento especial por conta de €1000 para €850;
- Possibilidade de o sujeito passivo poder optar entre quais os prejuízos fiscais que pode reportar, desde que dentro do período legal de reporte, eliminando-se a regra que obrigava a reportar em primeiro lugar os prejuízos registados há mais tempo;

✉ CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

André Dias
adias@macedovitorino.com

O OE 2017 prevê a redução do montante mínimo do pagamento especial por conta de €1.000 para €850.

- Tributação das variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido relativas à distribuição de rendimentos de instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 ou de fundos próprios de nível 2, desde que não atribuam o direito a receber dividendos nem direito de voto e não sejam convertíveis em partes sociais;
- Exclusão da aplicação do regime do reinvestimento às propriedades de investimento, ainda que reconhecidas na contabilidade como ativo fixo tangível;
- Consideração das perdas por imparidade e outras correções de valor de partes sociais ou de outros instrumentos de capital próprio na determinação do lucro tributável do período em que se verifique a transmissão onerosa, quando seja aplicável o regime de *participation exemption* e as perdas tenham sido deduzidas;
- Aumento da base de incidência das atividades de exploração de estabelecimentos de alojamento local de 4% para 35%;
- Exclusão do conceito de volume de negócios para efeitos de cálculo do PEC do valor das vendas e prestações de serviços geradores de rendimentos não sujeitos ou isentos;
- A tributação autónoma das despesas de representação, ajudas de custo e encargos pela deslocação em viatura própria deixa de depender da respetiva dedutibilidade;
- Obrigatoriedade de as empresas disporem de capacidade de exportação de ficheiros (SAF-T), nos termos e formatos a definir por portaria; e
- Prorrogação para 2017 do regime transitório aprovado pelo OE 2016 que estabelecia a obrigatoriedade de inclusão, no lucro tributável do grupo do período de tributação que se iniciasse em ou após 1 de janeiro de 2017, de um quarto dos resultados internos que tivessem sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado ainda pendentes de tributação em 31 de dezembro de 2016, por não terem sido considerados realizados pelo grupo até essa data; prevê-se igualmente a obrigação de efetuar um pagamento por conta autónomo durante o mês de julho de 2017.

IVA

- Possibilidade de autoliquidação do IVA na importação de determinados bens a partir de 1 de setembro de 2017 (e.g. estanho, cobre, zinco) e dos restantes a partir de 1 de março de 2018; e
- Alteração do prazo de comunicação de faturas para o dia 8 do mês seguinte ao da emissão da fatura.

IMI e Imposto do Selo

É criado um adicional ao IMI com as seguintes características:

- O adicional incidirá sobre a soma do valor patrimonial tributário (“VPT”) dos prédios urbanos sitos em território português de que o sujeito passivo seja titular, reportados a 1 de janeiro do respetivo ano, deduzido do montante de € 600.000,00;
- A dedução de € 600.000,00 não será aplicável:
 - A prédios detidos por pessoas coletivas; e

É introduzido um adicional ao IMI que incide sobre imóveis com taxas variáveis consoante o tipo de sujeito passivo e o valor do património.

- A prédios detidos por entidades sujeitas a um regime fiscal mais favorável.
- A taxa do adicional varia consoante o sujeito passivo e o valor do património da seguinte forma:
 - Pessoa singular: 0,7% e, sobre o valor que exceda €1.000.000, 1%;
 - Pessoas coletivas: 0,4%, exceto prédios afetos a uso pessoal dos titulares de capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes, os quais serão sujeitos às taxas aplicáveis às pessoas singulares;
 - Entidades sujeitas a um regime fiscal mais favorável: 7,5%.
- Ficam excluídos deste adicional os prédios urbanos classificados como comerciais, industriais ou para serviços e outros nos termos das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do Código do IMI.

Em consequência da criação deste adicional é eliminado o imposto do selo aplicável a prédios urbanos de valor superior a € 1 milhão.

Benefícios Fiscais

- Programa Semente: incentivo ao investimento em *startups* que consiste na dedução à coleta do IRS (até ao limite de 40% desta) de 25% do montante dos investimentos efetuados por pessoas singulares fora do âmbito da categoria B (até ao limite anual de €100.000) desde que verificadas determinadas condições;
- SIFIDE: consideração em 110% das despesas tidas com atividades de investigação e desenvolvimento associadas a projetos de produção ecológica;
- RFAI: dedução em IRC de 25% do montante investido, até €10.000.000, e de 10% no montante que excede esse valor;
- Instalação de empresas em territórios do interior: aplicação de uma taxa de 12,5%, em sede de IRC, aos primeiros €15.000 de matéria coletável obtidos por PME que se instalem em territórios do interior (a definir por portaria);
- Remuneração convencional do capital social: verifica-se uma extensão do regime para entidades que não sejam PME e aumenta-se a dedução relativa à remuneração convencional de 5% para 7% em relação a entradas até €2 milhões, incluindo conversão de suprimentos e empréstimos de sócios. A sociedade beneficiária não poderá reduzir o seu capital com restituição aos sócios no período de tributação em que as respetivas entradas sejam realizadas, nem nos 5 períodos de tributação seguintes, sob pena de tributação do somatório das importâncias deduzidas a este título, majorado em 15%;
- Despesas com certificação biológica de explorações: o montante gasto com certificação biológica de explorações é considerado em 140% como despesa para sujeitos passivos de IRC e IRS com contabilidade organizada;
- Regime Público de Capitalização: o montante máximo da dedução (20% das contribuições), será de €400 para sujeito passivo com idade inferior a 35 anos e de €350 para sujeito passivo com idade superior a 35 anos;
- Prorrogação por um ano dos benefícios fiscais que caducariam a 1 de janeiro de 2017.

O OE 2017 alarga a incidência dos IECs a bebidas açucaradas ou com baixo teor alcoólico.

Outros Impostos

- Redução do Imposto sobre Veículos (**ISV**) até €562,50 na aquisição de veículo híbrido plug-in novo, mediante apresentação de pedido à Autoridade Tributária e de fatura pró-forma do veículo a adquirir;
- Criação de taxa adicional de Imposto Único de Circulação (**IUC**) para veículos de categoria B, matriculados em território português, de €38,08 para veículos que emitam entre 180 e 250 gramas de CO2 por quilómetro e de €65,24 para veículos que emitam mais de 250 gramas de CO2 por quilómetro;
- Aumento de aproximadamente 3% nas taxas de Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (**IABA**) sobre cerveja, bebidas espirituosas e produtos intermédios;
- Criação de imposto de €10,30 por hectolitro, aplicável as bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes e revogação da isenção aplicável a aguardente para consumo próprio, produzido em pequenas destilarias;
- Extensão do Imposto Especial de Consumo (**IEC**) a bebidas adicionadas com açúcar e outros edulcorantes e bebidas com teor alcoólico superior a 0,5% e inferior ou igual a 1,2% por volume (€8,22 e €16,46 por hectolitro, consoante o teor de açúcar seja inferior a 80 gramas ou não), com exceção de (i) bebidas à base de leite, soja ou arroz, (ii) sumos e néctares de frutos e de algas ou de produtos hortícolas e bebidas de cereais, caju e avelã e (iii) bebidas consideradas alimentos para as necessidades dietéticas especiais ou suplementos dietéticos; e
- Aumento do Imposto sobre o Tabaco e do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (**ISP**).

Lei Geral Tributária

- Alteração do prazo de resposta a informações vinculativas de carácter urgente para 75 dias, desde que acompanhado de proposta de enquadramento jurídico-tributário;
- Consideração como país, território ou região com regime fiscal mais favorável aqueles que, ainda que não constem da portaria aprovada pelo membro de Governo responsável pela área das finanças:
 - Não disponham de um imposto de natureza idêntica ao IRC; ou
 - Dispondo de imposto de natureza idêntica, a taxa seja inferior a 60% da taxa geral de IRC.
- Excluem-se os Estados-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, quando vinculados a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia.

Código de Procedimento e de Processo Tributário

- Aumento dos valores mínimos a partir dos quais se exige prestação de garantia em processos de dívidas fiscais para €5.000, caso o contribuinte seja pessoa singular, e €10.000, caso o contribuinte seja pessoa coletiva; e
- Introdução da previsão de caducidade, no prazo de 45 dias após notificação da decisão judicial, da garantia prestada pelo executado para suspensão do processo de execução fiscal quando, na ação de impugnação judicial ou de oposição, o prestador da garantia obtenha decisão integralmente favorável em 1.ª instância.

Esta informação é de carácter genérico, não constitui aconselhamento profissional e não dispensa a consulta do diploma publicado em diário da república.